382R3384

17. 12. 82 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 356/13

# REGULAMENTO (CEE) Nº 3384/82 DA COMISSÃO

## de 9 de Dezembro de 1982

## que prorroga o período de validade do controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações (1) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 10º,

Tendo em conta os Regulamentos (CEE) nº 1765/82 e (CEE) nº 1766/82 do Conselho, de 30 de Junho de 1982, que estabelecem um regime comum aplicável às importações de países de comércio de Estado (2) e da República Popular da China (3) e, respectivamente, o nº 3 do artigo 10º e o nº 4 do artigo 10º,

Após consultas realizadas no âmbito dos Comités previstos no artigo 5º dos referidos regulamentos,

Considerando que, pela Decisão 78/560/CEE (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2854/79 (5), a Comissão estabeleceu um controlo *a posteriori* das importações de sapatos na Comunidade;

Considerando que, pelo Regulamento (CEE nº 3698/81 (6), o período de validade desta decisão foi prolongado até 31 de Dezembro de 1982;

Considerando que persistem as razões que conduziram a Comissão, inicialmente, a tomar esta medida, a saber, a pressão considerável exercida pelas importações de sapatos na Comunidade, bem como a ameaça de prejuízo para os produtores comunitários de produtos semelhantes ou directamente concorrentes;

Considerando que é, portanto, necessário prorrogar o referido controlo *a posteriori*,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O período de validade da Decisão 78/560/CEE é prorrogado até 31 de Dezembro de 1983.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1983 e é aplicável até 31 de Dezembro de 1983.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 9 de Dezembro de 1982.

*Pela Comissão*

Wilhelm HAFERKAMP

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.
(2) JO nº L 195 de 30. 6. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 195 de 5. 7. 1982, p. 21.
(4) JO nº L 188 de 11. 7. 1978, p. 28.
(5) JO nº L 323 de 19. 12. 1979, p. 6.
(6) JO nº L 369 de 24. 12. 1981, p. 31.